CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 10/04/01

Roberta Reges

FUNCIONÁRIO

DATA 12/02/74

PROJETO DE LEI Nº 9/74

ASSUNTO: Lousidera de utilidade pública o Paraclube do Ceará - P.C.E

VEREADOR Antonio Costa Filho

LEI Nº 4326 DE 13/03/74

DIOM Nº 5371 DE 18/03/74

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 043261974
Projeto: 00091974
Autor: ANTONIO COSTA
Assunto: UTILIDADE PUBLICA

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei nº 4326 **de** 13 março **de 1974**

Considera de utilidade pública o PARACLUBE DO CEARÁ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º - É considerado de utilidade pública o **PARACLUBE DO CEARÁ - P.C.C.-**, entidade com sede e foro jurídico na cidade de Fortaleza;

Art.2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 13 de março **de 1974.**

Engº Vicente Cavalcante Fialho
PREFEITO MUNICIPAL

Aprovado em 1a. discussão
Em 28 / 02 / 1974
Antonio Costa Filho
PRESIDENTE

Dispensado ~~de impressão~~ e Intersticio
Em 28 / 02 / 1974
Antonio Costa Filho
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

As Comissões de Higiene
Em 12 / 2 / 1974
PRESIDENTE

Projeto de Lei nº 9 /74

ao Vereador Pinheiro de Almeida, para oferecer o Parecer
Em 21-02-1974
Raimundo Bastos

Aprovado em 2a. discussão
Em 01 / 03 / 1974
Antonio Costa Filho
PRESIDENTE

Considera de utilidade pública o PARACLUBE DO A

Comissão de Redação Final
Em 01 / 03 / 1974
Antonio Costa Filho
PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É considerado de utilidade pública o PARACLUBE DO CEARÁ - P.C.C.-, entidade com sede e foro jurídico na cidade de Fortaleza.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 12 de Fevereiro de 1974.

Vereador Antônio Costa Filho

- JUSTIFICATIVA -

O Paraclube do Ceará -P.C.C.- entidade com sede e foro jurídico em Fortaleza, instituição de caráter desportivo sem finalidade lucrativa. Os fins principais do P.C.C. são: praticar, difundir e incentivar o pára-quedismo civil; promover a realização de campeonatos e torneios de pára-quedismo civil e extremar-se na purificação, no estímulo e no incremento do amadorismo desportivo, assim como na disciplina da entidade e da prática do pára-quedismo civil.

O projeto está instruido com um exemplar do Diário Oficial do Esta do que publica, na íntegra, os estatutos da entidade, como exige a legislação / para o caso.

O objetivo da propositura é dos mais justos e oportunos, a fim de que a instituição tenha condições legais para desempenhar as suas finalidades.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 12 de Fevereiro de 1974.

Vereador Antônio Costa Filho

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

Dispensado de Impressão e Intersticio
Em 28/11/74 /19 74
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL — ARQUIVO — DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

PARECER Nº 03 /74

AO PROJETO DE LEI Nº 09/74.

Através de projeto de lei de autoria do vereador Antonio Costa veio à apreciação desta Casa a proposição que "Considera de utilidade pública o PARACLUBE DO CEARÁ ".

Entidade com sede e foro jurídico nesta Capital, tem caráter desportivo, sem fins lucrativos, visando principalmente praticar, difundir e incentivar o para-quedismo civil, dando maior incremento ao amadorismo, promovendo a realização de campeonatos e torneios.

A proposição está devidam nte instruido com um exemplar' do D.O.E., que publica, na íntegra, os estatutos da Entidade, co- a legislação para o caso. exige.

O objetivo da proposição é dos mais justos e oportunos, possibilitando deste modo a instituição, condições legais para desempenhar suas finalidades.

Pela razões acima referidas e considerando-se a justificativa do autor, somos pela aprovação do projeto.

É o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 2 | de Fevereiro de 1974.

Presidente

Relator

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 09/74.

APROVADO
Em 05-03-1974
Hélio José Oliveira
PRESIDENTE

Considera de utilidade pública o PARACLUBE DO CEARÁ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É considerado de utilidade pública o PARACLUBE DO CEARÁ - P.C.C.-, entidade com sede e foro jurídico na cidade de Fortaleza.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 04 de março de 1974.

Presidente

C M F

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
FORTALEZA

MMV/

Of.nº 175 Fortaleza, 08 de março de 1974

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº9.457, de 04 de junho de 1971, combinado com o seu artigo 63, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Excia., o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que " Considera de utilidade publica o Paraclube do Ceará.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Excia., nossos protestos de estima e consideração.

Antônio Costa Filho
Presidente

Exmo. Snr.
Engº Vicente Cavalcante Fialho
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
NESTA